

Decreto nº. 11, de 12 de JULHO de 2023.

Regulamenta a Lei n.º 456/2023 e define normas para o uso do Diário Oficial Eletrônico – DOM do Poder Executivo Municipal, pelo Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de PASTOS BONS-MA, no uso de minhas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º. 456, de 04 de julho de 2023;

DECRETO:

Art. 1.º Nos termos da Lei Municipal n.º. 456 de 04 de julho de 2023, **fica instituído como Veículo Oficial de Publicação do Poder Legislativo do Município de Pastos Bons-Ma**, o Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal de Pastos Bons-Ma, o qual é veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1.º O veículo eletrônico mencionado no *caput* desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Legislativo do Município.

§ 2.º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura de Pastos Bons, no endereço <http://pastosbons.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial/>, e no site Oficial do Poder Legislativo Municipal, com link direito a ser criado pelo Poder Legislativo com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2.º As edições do Diário Oficial Eletrônico são assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, assim como ferramenta de marcação de hora oficial que garanta a irretroatividade.

§ 1.º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não sofrerão qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

Art. 3.º Na hipótese de indisponibilidade no Site do Poder Legislativo, para acesso ao Diário Oficial, o setor responsável pela página do Sítio Oficial, deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade e os motivos que deram a causa, prazo para sua normalização e outro meio de acesso ao Diário Oficial.

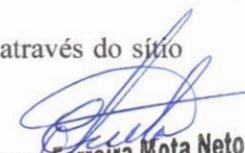
Art. 4.º O Diário Oficial Eletrônico é editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições sequenciadas, com páginas numeradas e devidamente datadas.

Art. 5.º Ao Gabinete do Presidente da Câmara do Poder Legislativo Municipal, competirá:

I – Acompanhar as remessas diárias;

II – Efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial;

III- Obedecer às normas deste Decreto.



Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Art. 6.º Caberá ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico do Município, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

Parágrafo único: Nos dias em que não ocorrer publicações por parte do Poder Legislativo, o Gabinete deverá comunicar que não haverá publicação de atos naquela data, para que a informação possa ser informada no Diário Oficial do Município.

Art. 7.º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons, diretamente para o setor responsável pela publicação da seguinte forma:

- I. Impreterivelmente até às 17h00min do dia anterior ao da veiculação;
- II. Em formato Word, Fonte Arial, tamanho 7,5;
- III. Texto justificado, sem espaçamento, sem cores, sem sublinhados, sem negrito, sem itálico;
- IV. Com título previamente estabelecido.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação até as 18h00min.

Art. 8.º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas antes da sua publicação.

Art. 9.º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art.10.º Não haverá veiculação do Diário Oficial Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art.10.º O Poder Legislativo deverá obedecer integralmente e no que couber, o disposto no Decreto Municipal n.º 39/2021 de 09 de setembro de 2021.

Art. 11.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma

*Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-DOM*

Em 14 / 07 / 2023



Servidor Responsável pela Publicação



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 11, DE 12 DE JULHO DE 2023 1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

Decreto nº. 11, de 12 de JULHO de 2023. Regulamenta a Lei n.º 456/2023 e define normas para o uso do Diário Oficial Eletrônico – DOM do Poder Executivo Municipal, pelo Poder Legislativo Municipal e dá outras providências. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de PASTOS BONOS-MA, no uso de minhas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º. 456, de 04 de julho de 2023; DECRETO: Art. 1.º Nos termos da Lei Municipal n.º. 456 de 04 de julho de 2023, fica instituído como Veículo Oficial de Publicação do Poder Legislativo do Município de Pastos Bons-Ma, o Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal de Pastos Bons-Ma, o qual é veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica. § 1.º O veículo eletrônico mencionado no *caput* desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Legislativo do Município.

§ 2.º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura de Pastos Bons, no endereço <http://pastosbons.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial/>, e no site Oficial do Poder Legislativo Municipal, com link direito a ser criado pelo Poder Legislativo com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio. Art. 2.º As edições do Diário Oficial Eletrônico são assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, assim como ferramenta de marcação de hora oficial que garanta a irretroatividade. § 1.º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não sofrerão qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior. Art. 3.º Na hipótese de indisponibilidade no Site do Poder Legislativo, para acesso ao Diário Oficial, o setor responsável pela página do Sítio Oficial, deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade e os motivos que deram a causa, prazo para sua normalização e outro meio de acesso ao Diário Oficial. Art. 4.º O Diário Oficial Eletrônico é editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições sequenciadas, com páginas numeradas e devidamente datadas. Art. 5.º Ao Gabinete do Presidente da Câmara do Poder Legislativo Municipal, competirá: I – Acompanhar as remessas diárias; II – Efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial; III- Obedecer às normas deste Decreto. Art. 6.º Caberá ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico do Município, responsabilizando-se pelo seu conteúdo. Parágrafo único: Nos dias em que não ocorrer publicações por parte do Poder Legislativo, o Gabinete deverá comunicar que não haverá publicação de atos naquela data, para que a informação possa ser informada no Diário Oficial do Município. Art. 7.º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons, diretamente para o setor responsável pela publicação da seguinte forma: Impreterivelmente até às 17h00min do dia anterior ao da veiculação; Em formato Word, Fonte Arial, tamanho 7,5; Texto justificado, sem espaçamento, sem cores, sem sublinhados, sem negrito, sem itálico; Com título previamente estabelecido. Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei,

poderão ser enviadas para veiculação até as 18h00min. Art. 8.º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas antes da sua publicação. Art. 9.º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos. Art.10.º Não haverá veiculação do Diário Oficial Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos). Art.10.º O Poder Legislativo deverá obedecer integralmente e no que couber, o disposto no Decreto Municipal n.º 39/2021 de 09 de setembro de 2021. Art. 11.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma

